

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GATEBALL
NORMA ELEITORAL TRANSITÓRIA Nº 001/2026

**Regulamenta os procedimentos da primeira eleição dos Representantes dos Atletas da
Confederação Brasileira de Gateball.**

EDIÇÃO OFICIAL 1.0

São Paulo-SP

2026

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição
1	01/Julho/2026	Texto Original

PREÂMBULO

A presente **Norma Eleitoral Transitória nº 001/2026** regulamenta, em caráter excepcional e transitório, os procedimentos da primeira eleição dos Representantes dos Atletas da **Confederação Brasileira de Gateball (CBGB)**.

Esta Norma complementa o Estatuto Social da Confederação, especialmente os dispositivos relativos à Comissão de Atletas e à participação dos atletas na governança da entidade, disciplinando exclusivamente os procedimentos administrativos necessários à realização da primeira eleição, sem alterar competências, composição, mandato, requisitos ou demais disposições estatutárias.

Em razão da implantação do Sistema Confederativo Brasileiro de Gateball e da transição da filiação dos atletas da antiga **União dos Clubes de Gueitebol do Brasil (UCGB)** para as Federações Estaduais filiadas à Confederação, estabelecem-se regras transitórias destinadas a assegurar a continuidade dos direitos dos atletas, a igualdade de participação e a segurança jurídica do processo eleitoral.

Excepcionalmente para esta primeira eleição, a organização operacional, o recebimento das cédulas, a apuração dos votos e a proclamação dos resultados serão realizados de forma centralizada na sede da Confederação, sob coordenação da Diretoria Executiva e execução da Comissão Eleitoral Transitória.

Concluído o período de transição, as futuras eleições dos Representantes dos Atletas passarão a ser organizadas pelas respectivas Federações, observadas as diretrizes estabelecidas pela Confederação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

A presente Norma Eleitoral Transitória regulamenta exclusivamente os procedimentos administrativos da primeira eleição dos Representantes dos Atletas da Confederação Brasileira de Gateball, prevista para realização em **30 de outubro de 2026**, observando o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo único. Esta Norma possui caráter transitório e produzirá efeitos exclusivamente para o processo eleitoral objeto deste regulamento.

Art. 2º

Aplicam-se subsidiariamente à presente Norma:

I – O Estatuto Social da Confederação Brasileira de Gateball;

II – As Notas Oficiais e demais atos normativos expedidos pela Confederação, quando compatíveis com esta Norma.

Art. 3º

Esta Norma deverá ser interpretada em conformidade com o Estatuto Social da Confederação Brasileira de Gateball, prevalecendo suas disposições em caso de eventual conflito de interpretação.

Art. 4º

O processo eleitoral observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Transparência;

VI – Igualdade de oportunidades entre os candidatos;

VII – Boa-fé;

VIII – Ética;

IX – Respeito aos direitos dos atletas;

X – Sigilo do voto;

XI – Segurança jurídica;

XII – Participação democrática;

XIII – Auditabilidade dos procedimentos.

Art. 5º

Integram o Sistema Confederativo da Confederação Brasileira de Gateball, para os fins desta Norma, as seguintes Federações filiadas:

I – Federação de Gueitebol do Estado de São Paulo;

II – Federação Sul-Matogrossense de Gueitebol;

III – Federação Catarinense de Gueitebol;

IV – Federação de Gateball do Estado do Tocantins;

V – Federação Goiana de Gateball.

Parágrafo único. Outras Federações que vierem a ser regularmente filiadas à Confederação após a publicação desta Norma participarão dos processos eleitorais subsequentes, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

Art. 6º

O processo eleitoral será organizado sob coordenação da Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Gateball, observado o disposto no Estatuto Social, cabendo à Comissão Eleitoral Transitória executar os procedimentos previstos nesta Norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º

Para os fins desta Norma considera-se:

I – **Confederação**: a Confederação Brasileira de Gateball;

II – **Federação**: entidade estadual filiada à Confederação;

III – **Sistema Confederativo:** o conjunto formado pela Confederação, pelas Federações filiadas, pelos clubes filiados às respectivas Federações e pelos atletas regularmente registrados;

IV – **Comissão Eleitoral Transitória:** comissão temporária designada pela Diretoria Executiva para operacionalizar a primeira eleição dos Representantes dos Atletas, sem prejuízo das competências da Comissão de Eleição prevista no Estatuto Social;

V – **Cadastro Eleitoral:** relação oficial dos atletas habilitados ao exercício do voto;

VI – **Representante dos Atletas:** atleta eleito por sua Federação para integrar a Comissão de Atletas da Confederação;

VII – **Comissão de Atletas:** órgão de representação dos atletas previsto no Estatuto Social;

VIII – **Eleitor:** atleta regularmente habilitado para exercer o direito de voto;

IX – **Candidato:** atleta que teve seu pedido de candidatura homologado pela Comissão Eleitoral Transitória;

X – **Cronograma Oficial:** calendário de todas as etapas do processo eleitoral, constante do Anexo I desta Norma.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL TRANSITÓRIA

Art. 8º

Para a condução da primeira eleição dos Representantes dos Atletas fica constituída a Comissão Eleitoral Transitória, designada pelo Presidente Executivo da Confederação Brasileira de Gateball, composta pelos seguintes membros:

I – **Antonio Shiro Yamamoto**, representante do Ibirapuera Gateball Clube;

II – **Fabio Minoru Tada**, representante da União Cultural e Esportiva Nipo-brasileira de Sorocaba;

III – **Fernando Koiti Sako**, representante da Associação Cultural de Mairinque.

Art. 9º

A Comissão Eleitoral Transitória exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva da Confederação para a condução do processo eleitoral previsto nesta Norma, observados o Estatuto Social.

Art. 10.

Compete à Comissão Eleitoral Transitória:

I – Executar o Cronograma Oficial;

II – Preparar e publicar o Edital de Convocação;

III – Organizar o Cadastro Eleitoral;

IV – Receber, analisar e homologar os pedidos de candidatura;

V – Elaborar as cédulas eleitorais;

VI – Receber e custodiar as cédulas de votação;

VII – Realizar a apuração dos votos;

VIII – Apreçar impugnações e recursos administrativos previstos nesta Norma;

IX – Elaborar a Ata de Apuração;

X – Elaborar o Relatório Final do Processo Eleitoral;

XI – Proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 11.

É vedado aos membros da Comissão Eleitoral Transitória:

I – Candidatar-se ao cargo de Representante dos Atletas;

II – Participar de campanha eleitoral;

III – Promover propaganda em favor de qualquer candidato;

IV – Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão de suas funções;

V – Praticar qualquer ato incompatível com a imparcialidade exigida para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O membro que se declarar impedido ou suspeito será substituído por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12.

Todos os atos oficiais do processo eleitoral serão divulgados mediante **Nota Oficial** publicada no sítio eletrônico oficial da Confederação Brasileira de Gateball, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios oficiais de comunicação.

Art. 13.

A Comissão Eleitoral Transitória deverá assegurar a ampla publicidade dos seguintes atos:

I – Edital de Convocação;

II – Cronograma Oficial;

III – Cadastro Eleitoral Preliminar;

IV – Cadastro Eleitoral Definitivo;

V – Relação das candidaturas homologadas;

VI – Comunicados oficiais;

VII – Resultado da apuração;

VIII – Homologação do resultado final.

Art. 14.

Todos os participantes do processo eleitoral deverão atuar de acordo com os princípios da boa-fé, da cooperação, da lealdade, da urbanidade e do respeito mútuo, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a regularidade, a credibilidade ou a transparência do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 15.

Poderão exercer o direito de voto na eleição dos Representantes dos Atletas os atletas que atenderem integralmente aos requisitos previstos no **art. 93 do Estatuto Social**, bem como às disposições desta Norma Eleitoral.

“Art. 93 Os seguintes critérios serão aplicados aos atletas para efeito de candidatura e participação nas eleições:

- a) para votar, o atleta deve ter 18 (dezoito) anos completos, mais de um ano de filiação e estar adimplente com sua contribuição;***
- b) para se candidatar à Comissão de Atleta, o atleta deve ter 21 (vinte e um) anos completos, ter cinco anos contínuos de filiação e estar adimplente com sua contribuição; e***
- c) a eleição da Comissão de Atletas será realizada por meio de voto identificado para efeitos de auditoria, imune a fraude, admitida a votação não presencial.”***

§1º A condição de eleitor será comprovada mediante inscrição no Cadastro Eleitoral Definitivo.

§2º O direito de voto é pessoal, individual, secreto e intransferível.

Art. 16.

Para esta primeira eleição, a habilitação do atleta dependerá cumulativamente de:

- I – Entrega da Ficha de Filiação e Atualização Cadastral à respectiva Federação;
- II – Validação cadastral pela Federação;
- III – Encaminhamento do cadastro à Confederação;
- IV – Inclusão no Cadastro Eleitoral Definitivo.

Art. 17.

O Cadastro Eleitoral será elaborado em duas etapas:

I – Cadastro Eleitoral Preliminar;

II – Cadastro Eleitoral Definitivo.

§1º O Cadastro Preliminar será publicado para conhecimento dos atletas.

§2º Durante o prazo previsto no Cronograma Oficial poderão ser apresentados pedidos de correção, inclusão, exclusão ou atualização cadastral.

§3º Encerrado o prazo de regularização, será publicado o Cadastro Eleitoral Definitivo.

§4º Somente os atletas constantes do Cadastro Definitivo poderão votar.

Art. 18.

Cada atleta votará exclusivamente pela Federação à qual estiver regularmente filiado.

Parágrafo único.

É vedado votar em candidatos pertencentes a outra Federação.

Art. 19.

Cada eleitor receberá exclusivamente a cédula correspondente à sua Federação.

§1º Cada eleitor poderá assinalar **até três candidatos**.

§2º O eleitor poderá votar em um, dois ou três candidatos.

§3º Não é obrigatório utilizar todas as opções disponíveis.

Art. 20.

O eleitor poderá exercer o voto:

I – Presencialmente;

II – Por correspondência;

III – Por meio eletrônico autorizado pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 21.

Os votos encaminhados pelos Correios serão considerados válidos quando postados até o dia imediatamente anterior à eleição.

Art. 22.

Os votos encaminhados eletronicamente deverão ser recebidos até as **16h00 do dia da eleição**, por meio dos seguintes canais oficiais:

I – e-mail:

cbgb@gateball.org.br

II – WhatsApp oficial:

(11) 97380-8926

Art. 23.

Nenhum atleta poderá votar mais de uma vez.

§1º Na hipótese de recebimento de mais de uma cédula do mesmo eleitor, será considerada válida apenas a última recebida dentro do prazo oficial.

§2º A ocorrência será registrada em Ata.

Art. 24.

O eleitor deverá preservar:

I – O sigilo do voto;

II – A ética;

III – A boa-fé;

IV – O respeito aos candidatos;

V – A liberdade de escolha.

CAPÍTULO VI

DAS CANDIDATURAS

Art. 25.

Poderão candidatar-se ao cargo de Representante dos Atletas os atletas que atenderem integralmente aos requisitos previstos no **art. 93 do Estatuto Social**, bem como às exigências procedimentais estabelecidas nesta Norma.

“Art. 93 Os seguintes critérios serão aplicados aos atletas para efeito de candidatura e participação nas eleições:

a) para votar, o atleta deve ter 18 (dezoito) anos completos, mais de um ano de filiação e estar adimplente com sua contribuição;

- b) para se candidatar à Comissão de Atleta, o atleta deve ter 21 (vinte e um) anos completos, ter cinco anos contínuos de filiação e estar adimplente com sua contribuição; e***
- c) a eleição da Comissão de Atletas será realizada por meio de voto identificado para efeitos de auditoria, imune a fraude, admitida a votação não presencial.”***

Art. 26.

Exclusivamente para esta primeira eleição, o tempo de filiação previsto no Estatuto será apurado considerando-se, de forma contínua:

I – O período de filiação à União dos Clubes de Gueitebol do Brasil (UCGB);

II – O período de filiação à Confederação Brasileira de Gateball;

III – O período de filiação à respectiva Federação.

Parágrafo único.

Para exercer o direito de candidatura, o atleta deverá estar regularmente filiado à respectiva Federação na data estabelecida pelo Cronograma Oficial.

Art. 27.

Não poderá candidatar-se o atleta que, na data da eleição, ocupe cargo em qualquer Poder ou Órgão da Confederação, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 28.

A candidatura será individual.

É vedada a formação de chapas.

Cada candidato somente poderá concorrer pela Federação à qual estiver regularmente filiado.

Art. 29.

O pedido de registro deverá conter obrigatoriamente:

I – Ficha de Inscrição;

II – Declaração de Elegibilidade;

III – Documento oficial de identificação;

IV – Declaração de ciência do Estatuto Social e desta Norma Eleitoral;

V – Demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 30.

Poderão ser apresentados facultativamente:

I – Fotografia;

II – Currículo esportivo;

III – Carta de apresentação aos eleitores.

Art. 31.

Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Transitória analisará os pedidos e publicará a relação preliminar das candidaturas.

Art. 32.

Qualquer eleitor regularmente inscrito poderá apresentar impugnação fundamentada contra pedido de candidatura.

§1º Será assegurado ao candidato:

I – Contraditório;

II – Ampla defesa;

III – Prazo para manifestação.

§2º A decisão será fundamentada.

Art. 33.

O candidato poderá desistir da candidatura mediante requerimento escrito apresentado até a homologação definitiva.

Art. 34.

Das decisões da Comissão Eleitoral Transitória caberá recurso administrativo, observado o Cronograma Oficial.

Art. 35.

Encerrada a fase recursal, será publicada a relação definitiva das candidaturas homologadas.

Somente os candidatos homologados poderão participar da divulgação institucional.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 36.

A divulgação das candidaturas observará os princípios da igualdade de oportunidades, da ética, da urbanidade e da boa-fé.

Art. 37.

É permitida a divulgação de:

- I – Fotografia;
- II – Currículo;
- III – Carta de apresentação;
- IV – Propostas;
- V – Redes sociais;
- VI – Reuniões com atletas.

Art. 38.

É vedado ao candidato:

- I – Oferecer vantagem em troca de voto;
- II – Distribuir brindes;
- III – Utilizar recursos da Confederação ou das Federações para campanha;
- IV – Divulgar informações falsas;
- V – Promover ataques pessoais;
- VI – Utilizar linguagem ofensiva ou discriminatória;
- VII – Praticar qualquer ato que comprometa a lisura do processo eleitoral.

Art. 39.

Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar:

- I – Recebimento das cédulas;
- II – Guarda das cédulas;

III – Apuração;

IV – Elaboração da Ata.

Parágrafo único.

O fiscal não poderá interferir na condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral Transitória.

DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 40.

A eleição dos Representantes dos Atletas será convocada mediante **Edital de Convocação**, expedido pela Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Gateball e publicado por **Nota Oficial** no sítio eletrônico oficial da Confederação, observando-se o disposto no Estatuto Social.

Art. 41.

O Edital de Convocação deverá conter, no mínimo:

I – Fundamento estatutário da eleição;

II – Data da eleição;

III – Cronograma Oficial do Processo Eleitoral;

IV – Relação das Federações participantes;

V – Requisitos para eleitores e candidatos;

VI – Período para registro das candidaturas;

VII – Prazo para impugnações e recursos;

VIII – Formas de votação;

IX – Canais oficiais de comunicação da Comissão Eleitoral Transitória;

X – Demais orientações necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 42.

O Cronograma Oficial integra esta Norma como **Anexo I**, devendo observar, no mínimo, as seguintes etapas:

Etapas	Prazo
Entrega das Fichas de Filiação às Federações	Até 30/06/2026
Designação da Comissão Eleitoral Transitória	Até 01/07/2026
Validação dos cadastros pelas Federações	Até 15/07/2026

Etapas	Prazo
Cadastro Eleitoral Preliminar	Até 31/07/2026
Regularização cadastral	01/08 a 15/08/2026
Cadastro Eleitoral Definitivo	Até 31/08/2026
Registro das candidaturas	01/09 a 30/09/2026
Homologação das candidaturas	Até 10/10/2026
Divulgação das candidaturas	11/10 a 29/10/2026
Eleição	30/10/2026
Divulgação do resultado	Até 05/11/2026
Posse	Janeiro de 2027

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 43.

A votação será realizada de forma **direta, individual, secreta e facultativa**, observadas as disposições do Estatuto Social e desta Norma.

Art. 44.

Cada Federação utilizará **cédula eleitoral própria**, contendo exclusivamente os candidatos homologados pertencentes àquela Federação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de cédula diversa daquela oficialmente aprovada pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 45.

Cada eleitor poderá votar em **até três candidatos**, exclusivamente dentre os candidatos de sua Federação.

§1º O eleitor poderá assinalar um, dois ou três candidatos.

§2º O voto é indivisível e não admite substituição após seu recebimento pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 46.

A votação poderá ocorrer por uma das seguintes modalidades:

I – Presencial;

II – Correspondência postal;

III – meio eletrônico autorizado.

Parágrafo único. Caberá ao eleitor optar por apenas uma modalidade de votação.

Art. 47.

A votação por correspondência deverá observar os seguintes requisitos:

- I – Utilização da cédula oficial;
- II – Assinatura do eleitor no formulário de identificação, quando exigido;
- III – Postagem até a data prevista no Cronograma Oficial;
- IV – Recebimento pela Comissão Eleitoral Transitória antes da apuração.

Art. 48.

A votação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelos canais oficiais:

I – **cbgb@gateball.org.br**

II – **WhatsApp (11) 97380-8926**

§1º A Comissão Eleitoral Transitória confirmará o recebimento da cédula sempre que possível.

§2º Recomenda-se ao eleitor manter o comprovante de envio até a homologação definitiva do resultado.

Art. 49.

Na hipótese de recebimento de mais de uma manifestação de voto do mesmo eleitor, prevalecerá exclusivamente a última recebida dentro do prazo regulamentar, registrando-se a ocorrência em Ata.

Art. 50.

É vedado:

- I – Votar em nome de terceiro;
- II – Alterar a cédula oficial;
- III – Violar o sigilo do voto de outro eleitor;
- IV – Praticar qualquer forma de coação, promessa de vantagem ou compra de votos.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51.

Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral Transitória.

Parágrafo único. O nome do fiscal deverá ser comunicado por escrito até cinco dias antes da eleição.

Art. 52.

Os fiscais poderão acompanhar:

- I – Recebimento das cédulas;
- II – Conferência dos envelopes;
- III – Guarda das cédulas;
- IV – Abertura das urnas;
- V – Contagem dos votos;
- VI – Elaboração da Ata de Apuração.

Parágrafo único. Os fiscais não poderão interferir na condução dos trabalhos, limitando-se ao acompanhamento e ao registro de eventuais ocorrências.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO

Art. 53.

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Transitória iniciará imediatamente a apuração dos votos, observando rigorosamente os princípios da transparência, publicidade e segurança jurídica.

Art. 54.

A apuração será realizada separadamente para cada Federação.

Art. 55.

A Comissão Eleitoral Transitória poderá utilizar:

- I – Conferência em dupla;
- II – Planilhas eletrônicas;
- III – Sistemas informatizados;
- IV – Gravação audiovisual da apuração;
- V – Outros meios que reforcem a segurança e a transparência do processo.

Art. 56.

Serão considerados:

- I – Votos válidos;
- II – Votos em branco;
- III – Votos nulos.

Art. 57.

Será considerado voto nulo aquele que:

- I – Contiver marcação superior ao número máximo permitido;
- II – Apresentar identificação do eleitor na cédula;
- III – Utilizar cédula não oficial;

IV – Apresentar rasuras que impeçam a identificação da vontade do eleitor;

V – Apresentar adulteração material.

Art. 58.

Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Transitória elaborará a **Ata de Apuração**, contendo obrigatoriamente:

I – Data, horário e local da apuração;

II – Nomes dos membros da Comissão;

III – Fiscais presentes;

IV – Número de eleitores aptos;

V – Número de votantes;

VI – Votos válidos;

VII – Votos nulos;

VIII – Votos em branco;

IX – Votação nominal de cada candidato;

X – Classificação final;

XI – Ocorrências registradas;

XII – Assinaturas dos membros da Comissão.

Art. 59.

Em cada Federação serão considerados eleitos os **três candidatos mais votados**.

Art. 60.

Serão considerados suplentes o quarto e o quinto colocados de cada Federação, obedecida a ordem decrescente de votação.

Art. 61.

Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo contínuo de filiação ao Sistema Confederativo;

II – Maior idade;

III – Persistindo o empate, sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral Transitória e registrado em Ata.

Art. 62.

Concluída a apuração de todas as Federações, a Comissão Eleitoral Transitória proclamará oficialmente os representantes titulares e suplentes eleitos e encaminhará o resultado à Diretoria Executiva para homologação.

DOS RECURSOS

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63.

Qualquer eleitor, candidato ou Federação participante poderá interpor recurso administrativo contra ato praticado no âmbito do processo eleitoral que considere contrário ao Estatuto Social e a presente Norma Eleitoral.

Art. 64.

Os recursos deverão:

- I – Ser apresentados por escrito;
- II – Identificar o recorrente;
- III – Expor de forma objetiva os fatos e os fundamentos;
- IV – Indicar, sempre que possível, os dispositivos estatutários ou regulamentares supostamente violados;
- V – Estar acompanhados da documentação comprobatória disponível.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos manifestamente intempestivos, genéricos ou desprovidos de fundamentação mínima.

Art. 65.

Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral Transitória poderá:

- I – Solicitar informações complementares;
- II – Requisitar documentos às Federações;
- III – Ouvir candidatos, eleitores ou testemunhas;
- IV – Realizar diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos.

Art. 66.

Será assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Oficial.

Art. 67.

As decisões da Comissão Eleitoral Transitória deverão ser fundamentadas e registradas em Ata.

§1º As decisões produzirão efeitos no âmbito administrativo do processo eleitoral.

§2º Permanecem preservadas as competências previstas no Estatuto Social e na legislação desportiva para eventual apreciação pelas instâncias competentes.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

CAPÍTULO XIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 68.

Encerrada a fase de recursos, a Comissão Eleitoral Transitória elaborará o Relatório Final do Processo Eleitoral.

Art. 69.

O Relatório Final deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição cronológica das atividades realizadas;
- II – Relação das Federações participantes;
- III – Número de eleitores aptos;
- IV – Número de votantes;
- V – Quantitativo de votos válidos, nulos e em branco;
- VI – Resultado individual de cada candidato;
- VII – Relação dos representantes titulares eleitos;
- VIII – Relação dos suplentes;
- IX – Recursos apresentados e respectivas decisões;
- X – Conclusão da Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 70.

Após a aprovação do Relatório Final, a Comissão Eleitoral Transitória proclamará oficialmente o resultado da eleição e o encaminhará à Diretoria Executiva para homologação e publicação.

Art. 71.

A posse dos Representantes dos Atletas ocorrerá em ato oficial da Confederação, na data definida pela Diretoria Executiva, observado o Estatuto Social e o cronograma de instalação dos órgãos de governança da entidade.

Art. 72.

Ocorrendo vacância do mandato em razão de renúncia, falecimento, perda dos requisitos estatutários, desligamento da Federação ou impedimento permanente, assumirá o suplente, obedecida a ordem de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XIV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 73.

Esta Norma possui caráter excepcional e aplica-se exclusivamente à primeira eleição dos Representantes dos Atletas da Confederação Brasileira de Gateball.

Art. 74.

Exclusivamente para esta primeira eleição, o tempo de filiação exigido pelo **art. 93 do Estatuto Social** será apurado considerando-se, de forma contínua:

I – O período de filiação à **União dos Clubes de Gueitebol do Brasil (UCGB)**;

II – O período de filiação à **Confederação Brasileira de Gateball (CBGB)**;

III – O período de filiação à respectiva Federação Estadual.

Parágrafo único. A soma desses períodos será considerada sem solução de continuidade, desde que não tenha ocorrido interrupção do vínculo do atleta.

Art. 75.

Embora o tempo de filiação anterior seja reconhecido para fins de elegibilidade, somente poderão votar e candidatar-se os atletas regularmente filiados à respectiva Federação na data fixada pelo Cronograma Oficial.

Art. 76.

Excepcionalmente nesta primeira eleição, serão centralizados na sede da Confederação:

I – O recebimento das cédulas;

II – A conferência da documentação;

III – A guarda das cédulas;

IV – A apuração dos votos;

V – A elaboração da Ata de Apuração;

VI – A proclamação dos resultados.

Parágrafo único. Essa centralização não altera a representação dos atletas por Federação nem a apuração individualizada dos resultados.

Art. 77.

Concluído o período de transição, as futuras eleições dos Representantes dos Atletas serão organizadas pelas respectivas Federações, observadas as diretrizes expedidas pela Confederação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO XV

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 78.

Os dados pessoais de eleitores e candidatos serão utilizados exclusivamente para os fins do processo eleitoral, observada a legislação vigente.

Art. 79.

Compete à Comissão Eleitoral Transitória adotar medidas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade e segurança das informações sob sua guarda.

Art. 80.

Somente serão divulgados os dados estritamente necessários para assegurar a transparência do processo eleitoral, preservando-se as informações pessoais cuja divulgação não seja indispensável.

Art. 81.

Encerrado o processo eleitoral, toda a documentação será arquivada pela Confederação conforme sua política de gestão documental e os prazos legais aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Transitória, no âmbito de suas atribuições, observados:

I – O Estatuto Social;

II – A legislação desportiva aplicável.

Art. 83.

Esta Norma deverá ser interpretada de forma a preservar:

I – A participação democrática dos atletas;

II – A igualdade entre candidatos;

III – A transparência do processo eleitoral;

IV – A segurança jurídica;

V – A autonomia das Federações.

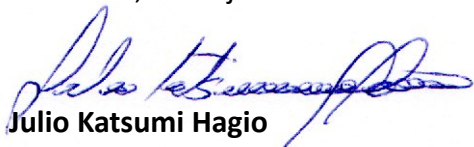
Art. 84.

A presente Norma Eleitoral Transitória entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Gateball, produzindo efeitos exclusivamente para o processo eleitoral de 2026.

CERTIFICAÇÃO

Certifica-se que a presente **Norma Eleitoral Transitória nº 001/2026** foi aprovada pela Diretoria Executiva da **Confederação Brasileira de Gateball**, passando a produzir efeitos na data de sua publicação por Nota Oficial.

São Paulo, 1º de julho de 2026.



Julio Katsumi Hagio

Presidente Executivo

Confederação Brasileira de Gateball

RELAÇÃO DOS ANEXOS

Integram a presente Norma Eleitoral Transitória:

Anexo I – Cronograma Oficial do Processo Eleitoral.

Anexo II – Ficha de Inscrição de Candidatura.

Anexo III – Declaração de Elegibilidade.

Anexo IV – Manual do Eleitor.

Anexo V – Perguntas Frequentes (FAQ).

Anexo VI – Modelo de Ata de Apuração.

Anexo VII – Relatório Final da Comissão Eleitoral Transitória.

Anexo VIII – Modelo de Cédula Eleitoral.

Anexo IX – Instruções ao Eleitor.

ANEXO I

CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL

Etapas	Data
Entrega das Fichas de Filiação às Federações	Até 30/06/2026
Nomeação da Comissão Eleitoral Transitória	Até 01/07/2026
Validação dos cadastros pelas Federações	Até 15/07/2026
Cadastro Eleitoral Preliminar	Até 31/07/2026
Correções cadastrais	01/08 a 15/08/2026
Cadastro Eleitoral Definitivo	Até 31/08/2026
Registro das candidaturas	01/09 a 30/09/2026
Homologação das candidaturas	Até 10/10/2026
Divulgação das candidaturas	11/10 a 29/10/2026
Eleição	30/10/2026
Divulgação dos resultados	Até 05/11/2026
Posse	Janeiro de 2027

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Federação:

Nome completo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Clube:

Tempo de filiação:

Solicito minha inscrição para concorrer ao cargo de Representante dos Atletas.

Declaro conhecer:

- Estatuto Social;
- Norma Eleitoral Transitória nº 001/2026.

Data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu,

declaro que:

- atendo aos requisitos do art. 93 do Estatuto Social;
- estou regularmente filiado à minha Federação;
- estou adimplente;
- não ocupo cargo incompatível previsto no Estatuto;
- as informações prestadas são verdadeiras.

Data

Assinatura

ANEXO IV

MANUAL DO ELEITOR

Quem pode votar?

Atletas que atendam ao art. 93 do Estatuto Social e constem do Cadastro Eleitoral Definitivo.

Em quem posso votar?

Exclusivamente nos candidatos da Federação à qual você está filiado.

Quantos candidatos posso escolher?

Até três.

Posso votar em apenas um?

Sim.

Posso votar em dois?

Sim.

Posso votar em quatro?

Não.

O voto será nulo.

Como votar?

Presencialmente.

Correios.

E-mail.

WhatsApp.

Até quando posso enviar?

Correios: Postagem até 29/10/2026.

E-mail e WhatsApp: Recebimento até 30/10/2026 às 16h.

ANEXO V

PERGUNTAS FREQUENTES

Posso votar em atleta de outra Federação?

Não.

Posso ser candidato por outra Federação?

Não.

Posso votar duas vezes?

Não.

Posso enviar novamente minha cédula?

Sim.

Será considerada apenas a última recebida dentro do prazo.

Meu voto é secreto?

Sim.

Quem organiza esta eleição?

A Diretoria Executiva da Confederação, por meio da Comissão Eleitoral Transitória.

ANEXO VI

MODELO DE ATA DE APURAÇÃO

Data:

Horário:

Local:

Presentes:

Federação:

Eleitores aptos:

Votantes:

Votos válidos:

Branco:

Nulos:

Resultado:

1°

2°

3°

4°

5°

Ocorrências:

Assinaturas

ANEXO VII

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ELEITORAL TRANSITÓRIA

Introdução

Cronologia

Cadastro Eleitoral

Candidaturas

Votação

Apuração

Recursos

Resultado Final

Conclusões

Assinaturas

ANEXO VIII

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GATEBALL

Federação:

Assinale até **TRÊS** candidatos.

()

Nome 1

()

Nome 2

()

Nome 3

...

Instruções:

Não assinale mais de três candidatos.

Dobrar a cédula antes da entrega.

ANEXO IX

INSTRUÇÕES AO ELEITOR

1. Assinale até três candidatos.
2. Utilize somente a cédula oficial.
3. Não faça rasuras.
4. Não identifique seu voto.
5. Dobre a cédula antes de depositá-la na urna.
6. Se votar pelos Correios, poste até o dia anterior à eleição.
7. Se votar por e-mail ou WhatsApp, envie até as 16h00 do dia da eleição.
8. Preserve o comprovante de envio até a homologação dos resultados.
9. Em caso de dúvida, entre em contato com a Comissão Eleitoral.

E-mail:

cbgb@gateball.org.br

WhatsApp:

(11) 97380-8926